

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA **GABINETE DO PREFEITO**

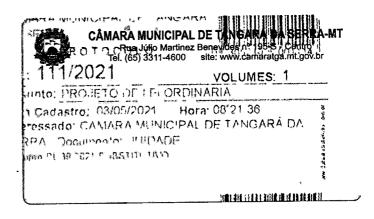
www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br **(0xx65)** 3311 – 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 039/2021.

(SUBSTITUTIVO)

Tangará da Serra, 22 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador FÁBIO DA SILVA DE BRITO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL TANGARÁ DA SERRA



Excelentíssimo Senhor Presidente. Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA N.º 4.964, DE 10 DE MAIO DE 2018, QUE DESAFETÁ ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA O PODER PÚBLICO A PROCEDER A POSTERIOR DOAÇÃO NOS MOLDES ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.445, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010, DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA.

A presente proposição de lei visa alterar a redação da alínea "c" do inciso III do art. 3º da Lei Ordinária n.º 4.964, de 10 de maio de 2018, que estabeleceu um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura da escritura; acrescendo parágrafo único



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA **GABINETE DO PREFEITO**

☐ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br ☎ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

que possibilita a Empresa beneficiada caso necessário seja, financiar a obra junto as instituições financeiras, autorizando o donatário a oferecer o imóvel doado em garantia hipotecária, ressalvando os direitos da instituição financeira sobre eventual hipoteca, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca em grau subsequente em favor do município de Tangará da Serra.

Tendo em vista as dificuldades de toda ordem que vem passando o país nos últimos tempos, com o reflexo direto na economia, considerando, a morosidade nos processos que envolvem apreciação previa, autorizações, desmembramento, licenças, registros e contratações de mão de obra especializada, se fez necessário também algumas adequações necessárias o que causou atraso na obra.

Devido as adequações sofridas na planta pela sua complexidade do ramo alimentício, e a demora que ocorreu no desmembramento de área do lote 1-A, que se deu somente 12 meses após a emissão da sessão de uso pelo município, porque o próprio município deu azo ao atraso no desmembramento;

Diante da escritura ser um instrumento essencial para o empreendimento tão sonhado, e isso aconteceu somente em 15/09/2020, o que acarretou no atraso da obra, nada mais justo considerar a contagem do prazo da data a partir de lavrada a escritura da área.

Como é sabido existem intercorrências que são normais num processo que envolve muitos entes tantos públicos quanto privados, sendo que ocorreu um aumento abrupto nos preços de materiais de construção, inclusive houve a falta de diversos produtos utilizados na obra;

Tendo em vista a negativa de registro do cartório por conta do Art. 3º inciso I, da Lei 4.964/2018, com a análise técnica 003/AATAL/2020 no termo Pro Solvendo, e diante dos reflexos da Pandemia que assola o mundo onde estamos vivendo com muita insegurança além de enfrentarmos dificuldades diversas.

Sendo assim, solicita a prorrogação de um prazo de 48 meses, a contar da data da escritura, a fim de que possa ser cumprindo pelo beneficiário, que já está com a obra em andamento;

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo e solicitamos apreciação favorável do presente projeto de lei, em regime de urgência simples.

Respeitosamente,

Man Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA **GABINETE DO PREFEITO**

្ម' www.tangaraoaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br **☎** (0xx65) 3311 − 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 039, DE 22 DE ABRIL DE 2021

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA N.º 4.964, DE 10 DE MAIO DE 2018, QUE DESAFETA ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA O PODER PÚBLICO A PROCEDER A POSTERIOR DOAÇÃO NOS MOLDES ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.445, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010, DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º A alínea "c" do inciso III do art. 3º da Lei Ordinária n.º 4.964, de 10 de maio de 2018 e acresce parágrafo único que passam vigorar com a seguinte redação:

> "c) a não construção da sede da donatária dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados á partir da assinatura da escritura;"

> Parágrafo Único. Caso a empresa beneficiada necessite de financiamento junto às instituições financeiras, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar, antes do cumprimento integral do projeto, cronogramas e demais exigências legais, a Escritura prósolvendo, autorizando o donatário a oferecer o imóvel doado em garantia hipotecária, ressalvando os direitos da instituição financeira sobre eventual hipoteca, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca em grau subsequente em favor do município de Tangará da Serra.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal